



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 01/2025/PNAB-SPCINE

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

**CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ATUANTES NO
ÂMBITO DA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA AMPLIAÇÃO DO
“PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS DO
AUDIOVISUAL DA SPCINE”**



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. RECURSOS FINANCEIROS	4
3. OBJETIVO	5
4. DEFINIÇÕES	7
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
6. IMPEDIMENTOS	9
7. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL	9
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	11
9. PROCESSO SELETIVO	15
10. HABILITAÇÃO	18
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	18
12. RECURSOS	20
13. FORMA DE PAGAMENTO	20
14. ACESSIBILIDADE	20
15. ENTREGA FINAL	22
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	23
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base na autorização contida no processo eletrônico nº **SEI 8610.2025/0000549-1** e considerando o [Decreto Municipal nº 64.047/2025](#) e os recursos do [Decreto nº 11.740/2023](#) (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), torna público o **CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ATUANTES NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA AMPLIAÇÃO DO “PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL DA SPCINE” (“EDITAL”)**.

1.2. O **PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL DA SPCINE** (“**PROGRAMA**”) é uma iniciativa voltada à **manutenção de novos cursos introdutórios e de especialização** para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados, por meio da seleção de instituições e empresas com experiência comprovada na formação de profissionais do setor audiovisual e na atuação direta em ações com políticas contudentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento à ações periféricas.

1.3. O objetivo é oferecer cursos, capacitações, especializações, oficinas, laboratórios, residências, workshops e demais ações formativas garantindo que a **PROPONENTE/ INSTITUIÇÃO**, obrigatoriamente, aplique aos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** dos cursos a política de reservas de vagas no processo de seleção, de acordo com a Instrução Normativa - IN nº 10/2023/MINC (especialmente nos arts. 6º a 9º), bem como da Portaria nº 01/2024/SPCINE, no que couber, na porcentagem abaixo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.

1.4. O **PROGRAMA** será acompanhado em todas as fases pela equipe da Coordenação de Formação, da **SPCINE**, que informará, em momento oportuno, a grade de reuniões para o acompanhamento pedagógico e monitoramento das ações, conforme diretrizes da PNAB.

1.5. A **justificativa** para a publicação deste **EDITAL** fundamenta-se em diagnósticos e pesquisas encomendadas pela **SPCINE** sobre a qualificação profissional e a escassez de determinados profissionais técnicos no setor audiovisual. Além disso, foram realizados encontros com o



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

Comitê Consultivo da **SPCINE**, composto por representantes de entidades, associações e sindicatos do setor audiovisual de São Paulo, para apresentação do Plano de Aplicação de Recursos - PAAR nos editais **PNAB**. Nesses encontros, validou-se a necessidade de iniciativas distintas ao aumento da oferta de bolsas para qualificação e aprimoramento profissional de técnicos, criativos e demais agentes do mercado audiovisual.

1.5.1. Os estudos conduzidos identificaram não apenas a carência de profissionais mais capacitados, mas também a existência de barreiras de acesso a oportunidades de capacitação, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos historicamente sub-representados. Dessa forma, este **EDITAL** visa atender prioritariamente esses perfis, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais da **PNAB** e da **SPCINE**.

1.6. As **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** participantes deste processo de seleção, habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na [Lei Federal nº 13.303/2016](#) (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), [Decreto nº 12.409/2025](#) (novo Decreto Regulamentador da PNAB), e na [Instrução Normativa MinC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, oriundos da **PNAB**, [Lei Federal nº 14.399/2022](#).

Parágrafo único. Cada **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** selecionada receberá **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo que o valor *per capita* de cada **ALUNO/BENEFICIÁRIO** para o curso não poderá ultrapassar **R\$2.000,00 (dois mil reais)** para o módulo I e **R\$3.000,00 (três mil reais)** para o módulo II.

2.2. Caso não haja **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** suficientes inscritas ou contempladas em qualquer um dos **MÓDULOS** deste **EDITAL**, o saldo remanescente poderá ser redistribuído de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, e caso haja redução ou suplementação orçamentária para este **EDITAL**, será lançado comunicado via publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela **SPCINE**.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

Parágrafo único. Nos casos acima, sempre será respeitada a ordem classificatória das **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES**.

2.4. Em consonância com a IN nº 10/2023/MINC, a seleção das **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** responsáveis levará em conta critérios de pontuação adicional indutora nos termos dos arts. 11 e 12 da referida IN e conforme **ANEXO 09** deste **EDITAL** (Matriz de Qualificação), enquanto a seleção dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** respeitará as reservas de vagas de acordo com o art.6º da IN.

2.5. É permitido ao **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente **15 (quinze) PROPONENTES/INSTITUIÇÕES ATUANTES NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA O “PROGRAMA DE APRIMORAMENTO SPcINE”**. O referido **PROGRAMA** será estruturado em dois eixos temáticos, divididos em **MÓDULOS**:

I. **MÓDULO 1 – CURSOS DE INTRODUÇÃO TÉCNICA AO AUDIOVISUAL: 10 (dez) PROPONENTES/INSTITUIÇÕES, com um valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões) para o Módulo.**

§1º Os cursos introdutórios no campo do audiovisual destinam-se a **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** sem experiência prévia na área, com o objetivo de promover a formação inicial e ampliar o acesso ao setor. As propostas apresentadas pelas **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** deverão contemplar uma abordagem teórico-prática dos **fundamentos básicos da produção audiovisual**, incluindo temas tais como (exemplos):

- a) Linguagem cinematográfica;
- b) Roteiro;
- c) Direção;
- d) Produção;
- e) Fotografia;
- f) Sonoplastia;
- g) Edição;
- h) Outros cursos relacionados aos fundamentos da produção audiovisual.

§2º A carga horária mínima deverá ser de 80 (oitenta) horas, voltadas para no mínimo 85 (oitenta e cinco) **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

II. **MÓDULO 2 – CURSOS TÉCNICOS DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

AO AUDIOVISUAL: 05 (cinco) PROPONENTES/INSTITUIÇÕES, com um valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Módulo.

§1º Os cursos de especialização no campo do audiovisual destinam-se a **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** com experiência prévia na área e objetivo de promover o aprimoramento profissional para projetos voltados ao mercado audiovisual estipuladas abaixo, incluindo temas tais como (exemplos):

- a) Roteiro (escrita de roteiro - estrutura, personagens, diálogos, narrativa, adaptação de obras literárias, roteiro para ficção, documentário, publicidade e animação, showrunning - roteiro para séries e streaming);
- b) Fotografia (direção de Fotografia – DOP, iluminação para cinema e TV; operação de câmera; composição e enquadramento, uso de lentes e equipamentos específicos);
- c) Som (captação de som direto, desenho de som e mixagem, foley - sons criados em estúdio, trilha sonora e design musical);
- d) Produção (produção executiva e planejamento financeiro, produção de campo e logística de filmagem, gestão de equipe e cronogramas, captação de recursos e distribuição);
- e) Montagem e Edição (edição de imagem e ritmo narrativo, softwares de edição - Adobe Premiere, DaVinci Resolve, Avid, Final Cut, efeitos visuais e motion graphics, colorização e finalização);
- f) Arte e Direção de Arte (cenografia e ambientação, figurino e caracterização, storyboard e concept art, identidade visual do filme);
- g) Animação e VFX (efeitos visuais, animação 2D e 3, composição de efeitos especiais CGI -Computer-Generated Imagery, stop motion);
- h) Outros cursos relacionados à especialização da produção audiovisual.

§2º A carga horária mínima deverá ser de 40 (quarenta) horas, voltadas para no mínimo 114 (cento e quatorze) **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**.

§3º A aplicação dos recursos deste **EDITAL** serão exclusivas para turmas novas, ou seja, não poderão ser utilizados em turmas em andamento.

3.2. As atividades práticas e teóricas dos dois módulos deverão permitir aos participantes a aplicação dos conhecimentos básicos e especializados, adquiridos de forma orientada, favorecendo o desenvolvimento técnico e criativo para futuros postos de trabalho no mercado audiovisual.

3.3. A iniciativa tem como propósito oferecer uma formação básica e especializada, acessível e comprometida com a excelência, valorizando a trajetória dos participantes e

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

priorizando a qualidade pedagógica e a experiência do corpo docente. Busca-se ainda fomentar a diversidade de perfis e contribuir para a reinserção produtiva e plural de profissionais com bagagem e novos talentos no mercado audiovisual.

4. DEFINIÇÕES

1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- I. **“ALUNO/BENEFICIÁRIO”**: são as pessoas físicas que participarão do curso, a serem selecionadas diretamente pela instituição proponente observadas as regras deste EDITAL.
- II. **“COMISSÃO JULGADORA”**: Comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia no setor audiovisual, especialmente em projetos organizados e/ou voltados ao perfil estabelecido neste **EDITAL** (cursos, oficinas e capacitações de aprimoramento no setor audiovisual) com o objetivo de selecionar as **PROPONENTES/ INSTITUIÇÕES**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.
- III. **“TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE”**: Instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** selecionada.
- IV. **“EDITAL”**: O presente instrumento de chamamento, incluindo seus anexos.
- V. **“CURSOS”**: consideram-se ações formativas relacionadas ao setor audiovisual, incluindo cursos de curta duração, capacitações, oficinas, laboratórios, residências, workshops, seminários, palestras e demais ações formativas para os níveis iniciante, júnior e sênior. Essas iniciativas abrangem uma ampla diversidade de áreas, temas e abordagens artísticas e culturais, aprimorando a qualidade, diversidade e representatividade do setor audiovisual.
- VI. **“POVOS INDÍGENAS”**: Pessoas de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclaram indígenas e são identificadas como pertencente a um grupo étnico que vive no Município de São Paulo cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).
- VII. **“INSTITUIÇÕES DA REDE AFIRMATIVA SPCINE”**: Organizações e entidades patrocinadas ou parceiras que têm como foco principal uma ou mais ações afirmativas, ou que possuam em seu objeto social a atuação direta em ações com políticas contundentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento a ações periféricas.
- VIII. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: Transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão.
- IX. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: Forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- X. **“POLÍTICAS/AÇÕES AFIRMATIVAS”**: São medidas para promover a igualdade de oportunidades, visando a inclusão de grupos historicamente marginalizados, que buscam garantir o acesso, a participação e o protagonismo de segmentos da sociedade prejudicados

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

por desigualdades estruturais, incentivando a diversidade e fortalecendo a cidadania. Autodeclarados negros (pretos e pardos), pessoas de povos indígenas/povos originários, pessoas com deficiência (PCD), pessoas trans, quilombolas, moradores de regiões periféricas e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

XI. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: Medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

XII. **“PROJETO”**: Formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XIII. **“PROPONENTE/INSTITUIÇÃO”**: Instituição ou empresa, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), sediada no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano na data de inscrição, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XV. **“QUILOMBOLA”**: Pessoas pertencente a grupos étnicos- raciais e remanescente de comunidades dos quilombos, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, de acordo com o artigo 2º do Decreto 4.887/2003, artigos 231, da Constituição Federal e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, independentemente do reconhecimento e titulação do território.

XVI. **“RECURSO PNAB”**: é recurso financeiro que os **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** selecionados fazem jus após assinatura do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**.

XVII. **“REDE AFIRMATIVA SPCINE”**: Rede organizada de participantes cadastrados de variadas ações e programas da **SPCINE** que se enquadram em critérios de ações afirmativas e de organizações e entidades patrocinadas e parceiras que tem como foco principal uma ou mais ações afirmativas. Organizações e entidades patrocinadas ou parceiras que têm como foco principal uma ou mais ações afirmativas ou que tenham em seu objeto social a atuação direta em ações com políticas contundentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento a ações periféricas.

XVIII. **“SETOR AUDIOVISUAL”**: Para este **EDITAL**, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo *online*.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, conforme definição do item 4.1, XIII.

5.2. É vedada a substituição da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições estabelecidas no **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**.

5.3. O apoio que se refere este **EDITAL** será realizado única e exclusivamente na cidade de São Paulo, em especial em suas regiões periféricas, conforme **ANEXO 09**.

5.4. É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** diferentes ou pelo mesmo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

3. IMPEDIMENTOS

6.1. Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**:

- I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
- II. Que não estiver sediada no município de São Paulo.
- III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
 - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
 - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL

7.1. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada deverá entregar à **SPCINE** mensalmente dentro do prazo total de execução do **PROJETO**, a contar do recebimento do **RECURSO, Relatório detalhado de execução do Projeto**, abordando o status de todas as ações previstas neste instrumento que contenham as seguintes informações:

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- I. Lista detalhadas dos cursos que serão realizados, conforme o **MÓDULO**, assim como suas respectivas condições, requisitos de participação e número de horas do curso;
- II. Informações detalhadas sobre Chamadas Públicas de seleção dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, sendo uma para cada curso selecionado, que contemplem: minutas, cronogramas, requisitos, avaliação pessoal ou geral dos participantes, prazos, previsão das políticas afirmativas, etc;
- III. Informações detalhadas sobre o cumprimento da Política Afirmativa prevista neste Edital;
- IV. Listas Gerais com os inscritos e selecionados;
- V. Plano de Ação relacionado à cada curso, conforme o Módulo;
- VI. Plano de Comunicação e Divulgação, com o respectivo detalhamento de textos, releases, cards, banners, entre outros;
- VII. Relatório técnico após a finalização de cada **curso**, contendo informações detalhadas das ações, dados da participação dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, se for o caso fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes;
- VIII. Emissão obrigatória de certificado para cada **ALUNO/BENEFICIÁRIO**;
- IX. Planilha de execução financeira parcial do Projeto.

7.2. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:

- I. Relatório final de Execução Cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 08**, com a consolidação dos Relatórios mensais previstos no item 7.1 que traga informações sobre o monitoramento e avaliação final do impacto geral da participação dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** nos **curso**s;
- II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 04**.

§1º O prazo que trata a cláusula 7.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

§3º A entrega dos documentos listados no item 7.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

§4º A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá zelar pela permanência dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** ao longo de todo o curso, adotando mecanismos que incentivem a

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

continuidade, a participação ativa e o engajamento nas ações. Recomenda-se o acompanhamento regular da frequência, escuta ativa das demandas e eventuais dificuldades dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, bem como a adoção de estratégias de acolhimento e apoio que promovam a conclusão das atividades formativas.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição por meio do link <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberta a partir do **dia 27 de março de 2025 até às 18:00 horas do dia 15 de abril de 2025**. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada **EDITAL** respectivo.

8.2. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.3. Podem participar deste **EDITAL** pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa (empresas/instituições), com sede no Município de São Paulo ou em território indígena, quilombola, de povos originários e comunidades tradicionais no Município de São Paulo, há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para efeitos deste **EDITAL**, considera-se que são atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa as empresas/instituições de ensino, que atuam no desenvolvimento, qualificação, produção, publicação, programação ou distribuição de produtos e conteúdos culturais e/ou audiovisuais nas áreas de cinema, televisão, jogos digitais, aplicativos, novas tecnologias e conteúdo para internet.

8.4. Cada **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado.

Parágrafo único. Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de um mesmo **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

8.5. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

8.6. Não haverá limite de inscrições para **INSTITUIÇÕES/PROPONENTES** com escopo de atuação indígena, quilombola e/ou de povos originários e comunidades tradicionais, desde que sejam **PROJETOS** diferentes e não fragmentados. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO**

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado.

Parágrafo único. Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de um mesmo **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

8.7. No ato de inscrição por meio do formulário *online* disponível, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá especificar o **MÓDULO** desejado. Essa informação também deve ser devidamente preenchida no Formulário de Inscrição (**ANEXO 01**).

8.8. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Formulário de inscrição (**ANEXO 01**).

II. **PLANO DE TRABALHO** com apresentação detalhada e legível do **PROJETO**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato *Portable Document Format* (PDF), fonte *Times New Roman* 12 e espaçamento 1,5, contendo:

- a) Informar o **MÓDULO** escolhido;
- b) Título do projeto;
- c) Introdução, descrição (resumo detalhado do **PROJETO** dos cursos que serão executados, ex. se introdutório, básico, aprimoramento, especialização, técnico e outros);
- d) Corpo Docente, com mini currículos;
- e) Objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, inclusão social, descentralização territorial em áreas de alta vulnerabilidade social, perfil de público e a quantidade de pessoas que serão diretamente impactadas;
- f) Formato do processo seletivo para os **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, explicado de maneira objetiva, observada a obrigatoriedade de cumprimento de vagas reservadas conforme previsto no item 1.3 do **EDITAL**;
- g) Originalidade, pertinência no mercado, segmento(s) audiovisual(is) contemplado(s), inovação e tecnologia;
- h) Formato (*online*, presencial ou híbrido), duração e grade de horário (evitar horário de trabalho, das 8h às 18h), estrutura e local(is) aptos ao acolhimento dos alunos, evitando qualquer forma de discriminação (atenção: se presencial será **obrigatório** incluir despesas de transporte dos alunos e alimentação/coffee break nas aulas);
- i) Expectativas de movimentação econômica e de futuros postos de trabalho, impacto da ação para a cadeia produtiva audiovisual do território;
- j) Fornecimento de certificado, oficial ou não, informando a relevância e aceitação do certificado no mercado, e a comprovação de autorizações de outras entidades para a emissão do certificado, se couber;

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- k) Formato de avaliação individual ou geral dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**;
- l) Plano de divulgação: Estratégia de comunicação para atrair e engajar jovens e alcançar alunos de ações afirmativas e de regiões periféricas;
- m) Cronograma de execução: Detalhar as etapas de execução do projeto, com prazos definidos;
- n) Orçamento detalhado: Apresentar planilha orçamentária que respeite o limite de valores *per capita* para o **ALUNO/BENEFICIÁRIO**, incluindo, se for o caso, despesas obrigatórias de transporte e alimentação/coffee break nas aulas presenciais;
- o) Resultados Esperados: Definir os impactos e benefícios esperados para participantes e para a comunidade;
- p) Mecanismos de Avaliação: Propor um sistema de monitoramento e avaliação do desempenho do projeto;
- q) Planilha de estimativa de custos, que considere o percentual máximo de 05% (cinco por cento) para remuneração das despesas administrativas da **PROPONENTE/ INSTITUIÇÃO**; 05% (cinco por cento) para os gastos referentes à seleção dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, 05% (cinco por cento) para todas as ações de mobilização e divulgação e das ações do **PROJETO**; e 85% (oitenta e cinco por cento) para a viabilização da participação dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** nos cursos (conforme o MÓDULO escolhido).
- r) Outros documentos ou informações relevantes, a critério do **PROPONENTE/ INSTITUIÇÃO**, que possam acrescentar ao **PROJETO**.

III. Portfólio da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato *Portable Document Format* (PDF), fonte *Times New Roman* 12 e espaçamento 1,5], contendo:

- a) Histórico e trajetória no mercado com foco nas ações no setor audiovisual e/ou na área de economia criativa que comprovem, por meio de documentos, ênfase na atuação com jovens e/ou em áreas periféricas e que atendem o público de ações afirmativas (registros fotográficos, propagandas, cursos realizados anteriormente na área audiovisual pelo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**);
- b) Informar se há no quadro societário da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, membros que fazem parte das ações afirmativas e de regiões periféricas (envio de autodeclarações obrigatórias - **ANEXOS 3-A, 3-B e 3-C**);
- c) Tempo de experiência no mercado comprovada em cursos realizados no atendimento a ações afirmativas e em regiões periféricas na área do audiovisual;
- d) Indicadores de presença, índices de finalização dos cursos e inserção no mercado de alunos participantes de cursos anteriores (se houver);
- e) Ficha técnica e minibiografia de no máximo 3 (três) integrantes da equipe, incluindo o idealizador do **PROJETO**;
- f) Comprovar que o **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** participou de ações da Rede Afirmativa da SPCINE (se houver);

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

g) Outros documentos ou informações relevantes, a critério do **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, que possam acrescentar ao seu **PROJETO**.

IV. Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, devidamente registrado no órgão competente.

V. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

VI. Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais dos materiais, PPTs e vídeos dos cursos, se houver.

VII. Cópia reprográfica do RG e CPF dos responsáveis legais e, se o caso, das demais pessoas do quadro societário constantes dos **Anexos 03-A, 03-B ou 03-C**.

VIII. Declaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de que é sediada no Município de São Paulo há pelo menos 01 ano (**ANEXO 02**).

IX. Proposta de acessibilidade conforme item 14, **ACESSIBILIDADE** deste **EDITAL**.

8.9 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.

8.10. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.11. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL** que não estejam diretamente relacionados ao projeto do **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

8.13. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

8.14. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE**

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.15. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Município de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:

- I. Inovação e relevância do curso: verificar se o **PROJETO** aborda e incorpora questões pertinentes, potencial de inovação e originalidade da proposta – (00 a 30 pontos);

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- II. Inclusão social - perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto dos cursos - (00 a 30 pontos);
- III. Impacto econômico na cadeia produtiva local: geração de novos postos de trabalho, movimentação da economia local e descentralização territorial - (00 a 10 pontos)
- IV. Trajetória da equipe: avaliar a trajetória e histórico dos 03 (três) principais integrantes da equipe envolvida no **PROJETO** – (00 a 10 pontos)
- V. Adequação e viabilidade da execução dos cursos: capacidade de realização conforme cronograma e orçamento - (00 a 20 pontos)

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º Além das notas dadas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** poderá receber pontuação adicional indutora por território e/ou por quadro societário afirmativo da **PROPONENTE**, de acordo com a Matriz de Qualificação do **Anexo 09**.

§4º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, somado às pontuações indutoras.

§5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 50 (cinquenta) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.

§6º Os projetos não poderão passar a nota total de 100 pontos, mesmo com a pontuação extra.

§7º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pelo maior tempo de experiência no mercado comprovado em cursos realizados no atendimento a ações afirmativas e em regiões periféricas na área do audiovisual;
- II. Comprovação que o **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** participou de ações da Rede Afirmativa da **SPCINE**;
- III. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Para fazer jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo nos termos do item 9.1, §3º, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve apresentar:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 03-C - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 03-A) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

c) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (ANEXO 03-B) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

d) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do ANEXO 03-C deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 10.1, §1º, do presente **EDITAL**.

9.3. Apenas farão jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** que disponham, no quadro societário, de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE**, ou no caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativo, as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** que disponham como dirigentes, associados (as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS**, em mandato atual conforme ata de eleição de corpo diretivo.

9.4. Serão contemplados até 15 (quinze) **INSTITUIÇÕES**, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.5. Após a aprovação dos **PROJETOS** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO** de acordo com a pontuação e classificação dos **PROJETOS**.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

§2º Caso não haja **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas de determinado **MÓDULO**, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro **MÓDULO** de escolha da **SPCINE**, seguindo a ordem de classificação estabelecida para este.

9.6. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROponentes/INSTITUIÇÕES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.

§1º Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spicine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.

§2º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROponentes/INSTITUIÇÕES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROponentes/INSTITUIÇÃO** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

11.1. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)**.

11.4. A celebração do Termo de Premiação Cultural (**ANEXO 07**) entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)** deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com o preenchimento no campo “Assunto”: **CONTRATAÇÃO EDITAL xx/2025**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 11 deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

11.09. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, ao assinar o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, fica responsável pela execução gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 05**.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo "Assunto" do e-mail deve conter "RECURSO EDITAL 01/2025/PNAB/SPCINE", seguido pelo nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

12.4. O Anexo deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em formato *Portable Document Format* (PDF).

12.5. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo único. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no **ANEXO 05** não serão considerados válidos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A premiação do **RECURSO** será repassado por meio de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

13.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

14.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e em demais normativas do MINC, o **PROJETO** poderá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2. São considerados recursos de:

I - Acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

14.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

§ 1º A acessibilidade poderá ser dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

14.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, poderão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Parágrafo único. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

14.5. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** poderá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

15. ENTREGA FINAL

15.1. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO PNAB** o seguinte:

- I. Relatório de execução cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 08**.
- II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 04**.
- III. Relatório técnico, que deve ser entregue até 30 (trinta) dias após realizado o curso, contendo informações detalhadas das ações, dados de público, posições de trabalho gerados direto e indiretamente, fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes e/ou solicitadas pela **SPCINE**.
- IV. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá entregar cópia ou gravação dos ppts e vídeos do curso, cedendo os direitos formalmente para utilização interna ou institucional de fins não comerciais pela **SPCINE** por prazo indeterminado.

§1º O prazo que trata a cláusula 14.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

§3º A entrega dos documentos listados no item 15.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

15.2 O acompanhamento de todas as ações e resultados dos projetos selecionados será realizado pela **SPCINE**, que monitorará o cumprimento das metas e o impacto social gerado.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. As **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** selecionados deverão mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a **SPCINE obrigatoriamente** em todo material de divulgação e comunicação relativo ao **PROJETO**, incluindo o material didático do curso. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela Apoio, seguindo o padrão de identidade visual específico para a **PNAB**. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicacao@spcine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10%

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

(dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do referido Termo e eventual devolução dos **RECURSOS**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 17.2, III, em caso de atraso.

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do certame será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#). Comunicações a respeito de **PROJETOS** específicos serão realizadas por correspondência eletrônica para o endereço o email indicado pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** em sua Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de email e seu acompanhamento

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, não acarretando qualquer responsabilidade civil, comercial ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **TERMOS DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de

Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para pnab@spcine.com.br devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO HÁ PELO MENOS 01 (um) ANO

ANEXO 03-A - DECLARAÇÃO DE ETNIA E/OU DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO

ANEXO 03-B - DECLARAÇÃO DA DE ETNIA E/OU DE VÍNCULO COM COMUNIDADE QUILOMBOLAS, POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO

ANEXO 03-C - AUTODECLARAÇÃO AFIRMATIVA DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 04 –MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 05 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 06 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 07 – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE

ANEXO 08 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

ANEXO 9 - MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO DE TERRITORIALIDADE

19.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 26 de março de 2025

Lyara Oliveira
Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.